



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATO DA MESA Nº 03/2020**

**DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre suspensão de expediente e sessões ordinárias na Câmara Municipal de Rincão em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo Federal e pela decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, com a finalidade de evitar a disseminação e contágio pelo coronavírus (Covid-19).**

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, declarou pandemia de Coronavírus (COVID 19) em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando o disposto nas Portarias nº 188 e 356, de 2020, do Ministério da Saúde e na Lei Federal nº 13.979, de 2020, sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, através do decreto 64.879/2020;

Considerando a Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena; Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo declarou quarentena através do Decreto 64.881/2020.

Considerando que o coronavírus (Covid-19) tem taxa de mortalidade que se eleva principalmente entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Estado de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando as medidas locais e regionais que vem sendo implementadas pelos Municípios e Estados, com o intuito de conter o avanço da doença;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar, e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores e servidores, e dos cidadãos em geral;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

A Mesa da Câmara Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte **A T O** :

**A suspensão temporária de expediente e sessões ordinárias na Câmara Municipal de Rincão em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública pelos Governos Federal e da decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo com a finalidade de evitar a disseminação e contágio pelo coronavírus (Covid-19).**

**Art. 1º** Ficam suspensas a partir de 23 (vinte e três) de março até 07 (sete) de abril de 2020, o expediente e as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Rincão, SP.

**§ 1º** O período de suspensão de que trata o *caput* poderá, de modo justificado, ser revogado por Ato da Mesa Diretora, avaliada a possibilidade ao final de cada 10 (dez) dias, observando-se as recomendações das autoridades de saúde municipais, estaduais e federais, sendo que no silêncio a prorrogação será automática;

**§ 2º** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rincão, justificadamente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO** **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 3º Se o período de suspensão se confirmar por período superior a 30 (trinta) dias, após deliberação do plenário poderá ser cancelado o recesso do meio do Ano.

**Art. 2º** Enquanto persistirem os problemas de saúde pública por conta do novo coronavírus, os Vereadores deliberarão em caráter de urgência as proposições do Legislativo e as advindas do Executivo, que tratem do tema e/ou outras que tratem de assuntos de natureza emergencial, por meio de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nas sessões extraordinárias de que trata o caput, poderá ser utilizada ferramentas da tecnologia para efetivação do processo de votação em sistema virtual;

§ 2º No caso do fim da pandemia ou necessidade de realização de sessão extraordinária com a presença de parlamentares no Plenário, a Mesa Diretora convocará os vereadores por e-mail, telegrama, outros meios convencionais e virtuais, para o comparecimento nesta Edilidade.

§ 3º Os trabalhos dos vereadores e sua fiscalização à administração municipal continuarão sendo realizados.

**Art. 3º** Os servidores da Câmara Municipal de Rincão permanecerão em suas casas durante o período de suspensão estabelecido no artigo 1º, podendo ser convocados pela Presidência ou pelas Diretorias da Casa Legislativa, em caso de urgência ou necessidade e deverão estar prontamente à disposição desta Edilidade, salvo por motivo justificado.

**Art. 4º** Durante o período e m que perdurar a suspensão de expediente as proposições do Legislativo e as advindas do Executivo e demais documentos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

deverão ser protocolados via e-mail através do endereço eletrônico:  
camara.rincao@terra.com.br

**Art. 5º** A Secretária Geral do Legislativo, a Diretora Geral, Diretora Financeira e o Diretor Jurídico, também permanecerão em suas casas pelo período estabelecido neste ato, estando de sobreaviso para quaisquer situações urgentes e/ou emergenciais concernentes aos trabalhos desta Câmara e para o Município, mormente ao que tange ao enfrentamento da COVID-19

**Art. 6º** Ficam mantidas, no que couber todas as medidas e procedimentos estabelecidos e anteriormente adotadas no Ato da Mesa Diretora 01/2020.

**Art.7º** A Secretária-geral da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus Covid-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário.

“Câmara Municipal de Rincão, SP”, 23 de março de 2.020.

PITER CESARINO ILARIO

Presidente

CESAR FELIX VIEIRA

1º Secretario

EWERTON ZANATA DE SOUZA

2º Secretario



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicado na Câmara Municipal de Rincão, na mesma data.

Arquivado em pasta própria.

SILVIA MARA SARONE STOCHI

Diretora Geral